PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES



Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155 CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000 TEIXEIRA SOARES PARANÁ

LEI N°. 1.541

Súmula: Fixa o Subsídio Mensal do Prefeito, o Subsídio Mensal do Vice-Prefeito e o Subsídio Mensal dos Secretários Municipais do Município de Teixeira Soares, do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.° Ficam fixados os Subsídios Mensais abaixo relacionados que passam a vigorar a partir de 1.° de janeiro de 2013:
 - I Prefeito Municipal Subsídio Mensal R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
 - II Vice-Prefeito Municipal Subsídio Mensal R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais);
 - III Secretários Municipais Subsídio Mensal R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- § 1.º Os Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao 13.º Subsídio e a trinta dias de Férias remuneradas.
- § 2.º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que pertençam a Quadro de Pessoal da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União deverão optar pelos seus Vencimentos ou pelo Subsídio fixado por esta Lei.
- § 3.º O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal deverá optar pelo Subsídio de um dos cargos.
- Art. 2.º A recomposição ou atualização dos Subsídios de que trata esta Lei, assim entendido o acréscimo no valor nominal dos Subsídios por incorporação do índice inflacionário, somente se dará a partir de janeiro de 2014, e no mês de janeiro de cada exercício vindouro, mês da data base para revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais.
- § 1.º A atualização dos Subsídios fica limitada à recomposição monetária das perdas ocorridas a partir de janeiro de 2013, devendo ser objeto de edição de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere.
- § 2.º Aplicar-se-á na atualização dos Subsídios o índice oficial de correção monetária INPC (Índice Nacional de Precos ao Consumidor IBGE).
- Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2012.

IVANOR LUIZ MULLER Prefeito Municipal